

Distribuição de Seguros de Poupança e Investimento sem Garantia de Capital

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões emitiu, no início do mês de outubro, a Recomendação n.º 2/2024, que compreende um conjunto de orientações destinadas a reforçar a transparência, a ética e a proteção dos consumidores na distribuição de produtos de poupança e investimento sem garantia de capital

Portugal - Legal Flash

12 de dezembro de 2024



Aspetos-Chave

- > **Definição de um mercado-alvo.** Os produtos de poupança sem garantia de capital devem ser oferecidos apenas a consumidores cujo perfil de risco esteja em conformidade, protegendo especialmente os que ultrapassam a esperança média de vida.
- > **Proteção dos consumidores mais vulneráveis.** As recomendações visam elevar a segurança, a ética e a transparência, resguardando os consumidores com menor literacia financeira contra práticas inadequadas.
- > **Exigência e clareza nas informações.** As recomendações estabelecem que a comunicação sobre os produtos seja clara e precisa, evitando ambiguidades e facilitando a compreensão dos riscos associados.
- > **Responsabilidade e integridade na distribuição.** Incentiva-se um ambiente de conduta ética, onde empresas e mediadores de seguros priorizem os interesses dos clientes e assegurem altos padrões de profissionalismo.

Recomendação N.º 2/2024, de 8 de outubro

Introdução

A 8 de outubro de 2024, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (doravante “ASF”) emitiu a [Recomendação n.º 2/2024](#), que compreende um conjunto de orientações destinadas a reforçar a transparência, a ética e a proteção dos consumidores na distribuição de produtos de poupança e investimento sem garantia de capital.

Dirigidas às entidades supervisionadas pela ASF, em particular, às empresas de seguros e aos mediadores de seguros autorizados a atuar no ramo Vida, estas recomendações têm como objetivo assegurar que as práticas destas entidades estão alinhadas com elevados padrões de conduta, promovendo a confiança no setor segurador português.

O quadro regulatório introduzido destaca três áreas essenciais:

- **Conceção e aprovação dos produtos de seguros**, com exigências rigorosas quanto à identificação do mercado-alvo e à adequação dos produtos às características e necessidades dos consumidores.
- **Distribuição responsável dos produtos de seguros**, garantindo que os produtos são promovidos e oferecidos apenas a consumidores compatíveis com o perfil de risco estabelecido.
- **Deveres de informação**, exigindo comunicação clara, precisa e compreensível, além de medidas adicionais para assegurar que os consumidores compreendem plenamente os riscos associados.

No presente documento, descrevem-se os principais desenvolvimentos relacionados com as recomendações da ASF e os seus efeitos práticos no setor segurador.

Embora a ASF reconheça que a implementação de algumas medidas possa exigir adaptações significativas por parte das entidades envolvidas, espera que as suas recomendações contribuam para a integridade do mercado e para a proteção de consumidores, particularmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Conceção e Aprovação dos Produtos de Seguros

Na **conceção e aprovação dos Produtos de Seguros**, a ASF exige que as empresas de seguros e os mediadores de seguros sigam práticas rigorosas para que os produtos sejam adequados ao perfil do cliente.

Para isso, é obrigatório que as entidades identifiquem um **mercado-alvo** claro, excluindo consumidores cuja idade ultrapasse a esperança de vida média à nascença em Portugal ou que venham a ultrapassá-la

antes do final do contrato. Adicionalmente, o mercado-alvo não deve incluir clientes mais suscetíveis de serem afetados por práticas de conduta irregulares, sendo também essencial identificar as faixas etárias mais adequadas para cada produto.

Estas exigências visam evitar a venda inadequada a consumidores que possam ser prejudicados e está fundamentada no artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/2358, nos artigos 24.º e 153.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 147/2015, na sua redação atual (doravante “RJDSR”).

É essencial que sejam realizados **testes de adequação do produto** antes da sua comercialização, para confirmar que o produto atende às necessidades e aos objetivos do mercado-alvo durante toda a sua vigência, conforme estipulado no artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/2358. Recomenda-se também que, no contexto de aprovação de produtos, a definição prévia do mercado-alvo para cada produto seja acompanhada pela **consideração do horizonte temporal de investimento**.

Na eventualidade de um cliente pretender a contratação de um produto de seguros, mesmo que, à data da subscrição do produto, a pessoa segura não se enquadre nas faixas etárias que integram o mercado-alvo, as empresas de seguros e os mediadores de seguros devem alertar o cliente para tal, relacionando a situação com as características do produto. Neste contexto, a ASF recomenda ainda que as empresas de seguros e os mediadores considerem **o nível de literacia financeira e a proporção da poupança total afeta aos produtos de seguros relativamente aos clientes referidos**.

Distribuição dos produtos de seguros

Na **distribuição dos produtos de seguros**, a ASF recomenda que as empresas de seguros e os mediadores de seguros distribuam os produtos de seguro de forma responsável, respeitando o perfil de risco e o mercado-alvo definido. É fundamental que a **estratégia de distribuição** esteja alinhada com o perfil identificado na fase de conceção, evitando que os produtos sejam promovidos a consumidores fora do mercado-alvo, conforme estipulado no artigo 30.º do RJDSR.

Para os referidos efeitos, a ASF determina uma **seleção cuidadosa dos canais de distribuição** para que os produtos cheguem apenas aos clientes apropriados, sendo essencial que os distribuidores recebam todas as informações necessárias para garantir uma distribuição responsável, de acordo com os artigos 8.º e 10.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/2358.

Além disso, recomenda-se que as entidades incluam uma **declaração de não-garantia** nos produtos, com a indicação clara de que “*Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos*”, de forma a evitar interpretações erradas sobre a natureza e os riscos do produto.

Deveres de Informação

Quanto aos deveres de informação, a ASF sublinha a importância de prestar **informações claras e transparentes**. Deve, assim, assegurar-se que todas as informações são transmitidas de forma precisa, compreensível e não enganosa, de acordo com o artigo 32.º do RJDSR.

Nos produtos de investimento com base em seguros, é exigido um **Documento de Informação Fundamental (“DIF”)** que inclua a faixa etária recomendada para o mercado-alvo, na secção “*Em que consiste este produto?*,” conforme estipulado nos artigos 5.º a 14.º do Regulamento n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu, de 1 de janeiro de 2018 (PRIIPs). Quando o DIF não é exigido, essa informação deve constar de forma visível na documentação pré-contratual.

Para garantir a adequação do produto ao perfil do cliente, é importante que a recolha de informações seja feita de forma cuidadosa e personalizada, **evitando processos excessivamente padronizados ou baseados exclusivamente em respostas de autoavaliação**. Neste sentido, as entidades devem garantir que as informações obtidas são devidamente analisadas e integradas no processo de recomendação, de modo a assegurar que o produto oferecido está alinhado às características e necessidades específicas de cada cliente.

Em produtos de maior risco, a ASF recomenda que o cliente manifeste a intenção de compra por meio de uma **declaração manuscrita de vontade**, em vez de optar por simples caixas de seleção, como forma de assegurar que compreende a natureza e as condições do contrato.

Supervisão

Por fim, a **ASF monitorizará o cumprimento destas recomendações** através de **ações de supervisão** e de **reportes extraordinários**, de modo a assegurar que as empresas de seguros e os mediadores de seguros mantêm elevados padrões de conduta e protegem adequadamente os consumidores.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573